CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS VANZ E PEDDE LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Kurt Schuch, inscrito no CPF-MF sob o nº ***207.789***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS VANZ E PEDDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 15.065.986/0001-55, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 199, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, por sua Representante Legal, Senhorita Silvia Carlotto Vanz, inscrito no CPF-MF sob o nº ***444.850***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n.º 15/2025, Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025 e Processo Licitatório n.º 04/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, suja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais, sendo.

ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR AMBULATORIAL	VALOR TOTAL
12	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1200	1,85	2220,00
18	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	110	2,25	247,50
20	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	900	2,01	1809,00
21	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	300	1,85	555,00
26	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2000	3,51	7020,00
27	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2000	3,51	7020,00
28	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2000	1,85	3700,00
30	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2000	1,85	3700,00
31	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	80	3,68	294,40
32	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	40	4,12	164,80
35	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	20	3,68	73,60
41	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50	2,01	100,50
45	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	150	3,51	526,50
46	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1800	1,85	3330,00
62	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	400	1,85	740,00
63	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2000	2,01	4020,00

64	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2000	2,01	4020,00
66	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2000	3,51	7020,00
68	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1100	1,85	2035,00
77	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1500	2,73	4095,00
82	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	250	2,73	682,50
87	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	100	2,85	285,00
88	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	5,77	2308,00
89	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	2,73	1092,00
90	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	250	2,73	682,50
111	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	150	2,73	409,50
112	0202020371	HEMATOCRITO	1500	1,53	2295,00
113	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	4,11	12330,00
114	0202020398	LEUCOGRAMA	1500	2,73	4095,00
133	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	300	2,83	849,00
134	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	1000	9,25	9250,00
136	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	500	16,42	8210,00
145	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	250	2,83	707,50
153	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	450	10,00	4500,00
154	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	120	18,55	2226,00
170	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	10	2,83	28,30
185	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	80	18,55	1484,00
189	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	200	18,55	3710,00
196	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	60	11,00	660,00
198	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	130	16,97	2206,10
201	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	220	30,00	6600,00
203	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	17,16	858,00
207	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	60	11,61	696,60
209	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	130	18,55	2411,50
212	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	220	20,00	4400,00
214	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	17,16	858,00
218	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	60	13,35	801

219	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	400	18,55	7420,00
223	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	120	4,10	492,00
232	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	800	2,83	2264,00
253	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1200	1,65	1980,00
259	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1800	3,70	6660,00
310	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	120	7,85	942,00
314	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1500	8,96	13440,00
327	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	200	11,60	2320,00
370	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	200	15,65	3130,00
371	0202080013	ANTIBIOGRAMA	800	4,98	3984,00
378	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1400	5,62	7868,00
439	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	1,37	109,60
445	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	120	1,37	164,40
446	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	3	2,73	8,19
452	-	D-DIMERO	80	130,00	10400,00
453	-	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	13	85,00	1105,00
454	-	TESTE GENÉTICO DE TOLERÂNCIA A LACTOSE (ADULTO)	6	195,00	1170,00
455	-	CA 15/3	25	60,00	1500,00
457	-	VITAMINA C	120	70,00	8400,00
458	-	NEUTROFILO ANTI ANCA	3	80,00	240,00
462	-	MULTIPLEX PCR - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS- PAINEL IST	2	165,00	330,00
465	-	ANTICOAGULANTE LÚPICO	4	90,00	360,00
466	-	BETA 2 GLICOPROTEÍNA 1 ANTICORPOS IGG E IGM	4	300,00	1200,00
467	-	FATOR V LEIDEN	4	150,00	600,00
468	-	FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	4	100,00	400,00
469	-	PROTEINA C FUNCIONAL	4	100,00	400,00
470	-	PROTEINA S FUNCIONAL	4	240,00	960,00
472	-	NIVEL SÉRICO DE LEVETIRACETAM	4	270,00	1080,00
474	-	NIVEL SÉRICO DE CARBAMAZEPINA	4	30,00	120,00
475	-	PCR DE SECREÇÃO VAGINAL PARA CLAMIDIA, GONOCOCO, UREAPLASMA, MICOPLASMA, TRICHOMONAS	6	165,00	990,00
480	-	IMUNOFIXAÇÃO URINÁRIA DE PROTEÍNAS	4	204,00	816,00
482	-	VITAMINA A	4	91,50	366,00
483	-	VITAMINA E	4	91,50	366,00
484	-	VITAMINA K	4	230,00	920,00
486	-	CALPROTECTINA FECAL	10	200,00	2000,00
487	-	CA 19/9	40	24,91	996,40
		EXAMES MEDICINA DO TRABALHO			
488	0202020380	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	20	4,11	82,20
490	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	20	1,85	37,00
491	0202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES	20	1,65	33,00
495	0202030636	HEPATITE B - ANTI HBS	25	18,55	463,75

496	0202030679	HEPATITE C - ANTI-HCV – IGM	25	18,55	463,75
498	0202030768	TOXOPLASMOSE IGG	10	16,97	169,70
499	0202030873	TOXOPLASMOSE IGM	120	18,55	2.226,00
500		ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	25	22,70	567,50
Valor Total					**216.871,29**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2026, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de R$ 216.871,29 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos). que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde**.**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

Cód. Red.	**Und. Orç.**	**Código Dotação**	**Descrição**
6	2.041	3.3.90-1.500.1002.0002	ASPS – AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suassucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dasinfrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitensanteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.3. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.3 e 8.2.5 será o valor total inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta eindireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor depagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 19 de janeiro de 2026.

PAULO RICARDO KURT SCHUCH
Gestor do FMS
CONTRATANTE

SILVIA CARLOTTO VANZ
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: